



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.118, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"LEI VALORIZANDO A CASA, de valorização dos artistas tremembeense em eventos municipais oficiais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei, denominada "Lei Valorizando a Casa", de valorização dos Artistas Tremembeense em eventos municipais oficiais, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para shows, apresentações e quaisquer eventos ou manifestações culturais realizadas pela Municipalidade, que tenham em sua programação apresentações musicais e artístico-culturais em geral.

Parágrafo Único - Esta lei não se aplicará a shows, eventos ou outras manifestações artísticas e culturais que não recebem recurso financeiro do Poder Público ou que não tenham recurso por este administrado, em caso de patrocínio e apoio cultural externo.

Art. 2º – O disposto nesta Lei é aplicável para realização de eventos pela Prefeitura de Tremembé ou por qualquer outra instituição ou órgão público que realize eventos culturais e de entretenimento custeados com recursos públicos, independente da origem destes:

I – recursos próprios;

II – recursos oriundos de apoio cultural ou patrocínio;

III – recursos de outras fontes externas ou outras esferas de governo, como emenda parlamentar, programas culturais etc.

Parágrafo Único – No caso de eventos realizados mediante participação em editais externos, festivais e outros eventos de terceiros, o disposto nesta lei se adequará aos critérios e procedimentos destes, de modo a não conflitar ou impossibilitar a participação do Município neste tipo de iniciativa.

Art. 3º - Para fins do disposto nessa lei são considerados artistas, grupos e coletivos culturais locais todos aqueles que residam no Município de Tremembé, por mais de 01 (um) ano, com comprovação através de documentos tais como: comprovante de residência, entre outros que assim se fizerem necessários e também por consulta social:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

I – artistas locais: produtores e fazedores culturais individuais, na condição de pessoa física: cantores, músicos, artesãos, escritores, atores, artistas plásticos, artistas populares, agentes técnicos culturais e de atores de outras manifestações artísticas, profissionalizados ou não, desde que com comprovação de atividades artísticas de, pelo menos, 1 (um) ano no Município.

II – grupos locais: instituições culturais, na condição de pessoa jurídica com atividades culturais amparadas em estatuto social ou contrato social e em seus registros junto aos órgãos oficiais; grupos culturais permanentes, ainda que informais.

III - coletivos culturais: pessoas que organizam, coletivamente, atividades culturais como: festas, exposições, caminhadas, festivais, peças de teatro e iniciativas congêneres, formalizadas ou informais.

Art. 4º – Para serem amparados por esta lei, os artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser cadastrados junto à Secretária Municipal de Turismo e Cultura, que deverá tomar as providências cabíveis neste sentido.

Art. 5º – A cota de 50%, mencionada no artigo primeiro deverá ser distribuída de forma igualitária entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, de acordo com a natureza e especificidade de cada evento ou manifestação cultural.

Parágrafo Único - A cota mencionada no art. 1º desta lei será aplicada em forma de rodízio entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, não podendo um destes executar frequentemente a função antes que todos tenham por ela sido beneficiados, para que se mantenha os princípios de equidade e isonomia.

Art. 6º - Deverão ser pagos aos artistas, grupos e coletivos culturais locais valores iguais por shows ou outras apresentações, de acordo com gênero e estilo de expressão cultural, respeitando suas especificidades.

I - As comprovações de valor, parâmetros de preços, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão levar em consideração os preços praticados no mercado local.

II – O reconhecimento público, mídia social, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser estimados considerando os últimos 24 meses de atividades destes, no território do município de Tremembé.

Art. 7º - A fiscalização da obediência desta lei caberá à Prefeitura Municipal de Tremembé, ao órgão responsável pelo financiamento do evento, à Secretaria Municipal contratante ou coordenação municipal organizadora do evento, ou ainda, a quaisquer órgãos de controle social ou ao Ministério Público.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único - O descumprimento da contratação prevista nesta lei implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de julho de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de julho de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

